



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 76.366.285/0001-40, situada na Rua Najla Carone Goedert, 27, 3º Andar, Sala 311, Ravello Comercial, Parque Residencial Pagani, Palhoça - SC - CEP: 88132-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **ANDREI GARCIA** RG n. 2561689 SSP/SC, CPF n. 712.115.009-34, celebram o presente **Contrato**, na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 121/2018** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0004221-35.2019.8.22.8000** e **Processo Financeiro n. Processo Financeiro nº 0311/0650/19**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto o **fornecimento e implantação de subscrições da plataforma Red Hat**, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2019NE00529 (1107647) e 2019NE00531 (1107656), constantes no referido Processo Administrativo.

2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada, **até o 5º (quinto) dia útil** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento remota, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato. Na reunião, a CONTRATADA deverá:

- a) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- b) receber o repasse de informações sobre os sistemas corporativos do CONTRATANTE;
- c) apresentar um número de telefone que possibilite ligações para a central de suporte técnico da fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta e, pelo menos, um endereço eletrônico para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução, em atendimento ao disposto no subitem **2.4.8** deste Contrato;

d) identificar as expectativas;

e) receber as informações do e-mail que será utilizado para que a mesma solicite do CONTRATANTE a chave de acesso para a implantação da Solução.

f) apresentar o(s) profissional(is) certificado(s) nas soluções adquiridas, responsáveis pela implantação da Solução no ambiente do CONTRATANTE.

2.1.2. Após a reunião, deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo Gestor deste Contrato quanto pela CONTRATADA.

2.2. Da Disponibilização, da Implantação, do Recebimento e da Validade da Solução

2.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1 deste Contrato, por meio do e-mail apresentado pelo CONTRATANTE, para solicitar ao Gestor deste Contrato a chave de acesso para a disponibilização e implantação da Solução contratada.

2.2.2. O Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado deverá fornecer a chave de acesso para a implantação da Solução, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após a solicitação pela CONTRATADA.

2.2.3. Caso haja indisponibilidade de sistemas ou de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE que possam impactar na implantação da Solução, o prazo disposto no subitem 2.2.2 deste Contrato será suspenso por tempo indeterminado. Após as medidas necessárias, a chave de acesso será fornecida à CONTRATADA.

2.2.4. A CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil após o recebimento da chave de acesso pelo CONTRATANTE, para a disponibilização e implantação da Solução contratada.

2.2.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da chave de acesso enviada pelo CONTRATANTE via e-mail. Caso não ocorra esta confirmação, a contagem do prazo disposto no subitem anterior começará no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o encaminhamento do e-mail com a chave de acesso à CONTRATADA.

2.2.5. A Solução deverá ser disponibilizada e implantada, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da Contratada e o Termo de Referência.

2.2.6. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo **de até 15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, após recebimento provisório.

2.2.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2.9. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade da Solução, junto à fabricante.

2.2.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.2.11. A validade da Solução deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua ativação junto à fabricante.

2.3. Da Atualização da Solução

2.3.1. A atualização da Solução deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua ativação junto à fabricante.

2.3.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da Solução fornecida, sem ônus adicional.

2.3.2. As novas versões da Solução fornecida, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas remotamente.

2.4. Dos Serviços de Suporte Técnico

2.4.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados pela fabricante da Solução, durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da ativação da solução junto à fabricante.

2.4.1.1. A CONTRATADA garantirá a execução do serviço de suporte técnico da Solução fornecida.

2.4.2. Os serviços de suporte técnico consistem em, mas não limitados a:

a) resolução de problemas de funcionalidade e performance das soluções a serem contratadas neste certame;

b) resolução de erros na instalação, configuração e utilização de ferramentas de monitoramento;

c) resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance da solução;

d) resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance na integração da solução contratada, em relação a compartilhamento de arquivos, impressão e autenticação e autorização usando o *Microsoft Active Directory*; e

e) análise e mitigação de riscos de segurança das soluções contratadas instaladas nos servidores do ambiente computacional do CONTRATANTE.

2.4.3. Os serviços de suporte técnico deverão prever a elaboração e fornecimento de documentos técnicos que indiquem as etapas necessárias para a atualização de versão do *Red Hat Enterprise Linux Server*, em uso no ambiente computacional do CONTRATANTE e os principais riscos conhecidos desta tarefa.

2.4.4. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte da fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h, por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da Solução.

2.4.5. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da Solução e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

2.4.6. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.4.7. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ou evolutivas da Solução, lançadas durante sua validade.

2.4.8. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, discagem direta gratuita (DDG) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e chat, em língua portuguesa do Brasil.

2.4.9. Extraordinariamente, os serviços de suporte técnico serão realizados nas dependências do CONTRATANTE (atendimento "on-site").

2.4.10. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) data e hora de abertura do chamado;

b) responsáveis pelo chamado;

- c) severidade atribuída ao problema;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento; e
- g) responsável pelo encerramento.

2.4.11. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

2.4.12. Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a Solução em perfeitas condições de uso.

2.4.13. Os serviços de Suporte Técnico serão classificados pela Equipe Técnica do CONTRATANTE, quando da abertura dos chamados, podendo ser revisados em conjunto com a fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta, conforme os níveis de severidade descritos no **Anexo II** do Termo de Referência.

2.4.13.1. Quando da reunião de alinhamento disposta no subitem **2.1** deste Contrato, o Gestor deste Contrato apresentará à CONTRATADA a relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

2.4.14. No ato de abertura do chamado técnico, o CONTRATANTE fornecerá as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo.

2.4.15. Será considerado como término do atendimento, a disponibilidade da Solução para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada a validade/garantia da Solução, que será de 1 (um) ano**, contado da data de sua ativação junto à fabricante, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93.

4 - DO VALOR CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 994.299,86** (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme Ordem de Fornecimento 4 (1105373), e quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	MW00374 - Red Hat OpenShift Container Platform with Application Services (Portfolio), Premium, (16 Cores or 32 vCPUs); Marca/Modelo: RED HAT; Garantia: 1 ano	UND	1	R\$ 388.461,96	R\$ 388.461,96
2	RH00006 -Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium; Marca/Modelo: RED HAT; Garantia: 1 ano	UND	1	R\$ 19.286,53	R\$ 19.286,53
3	MCT3475 - Red Hat Insight, Unlimited Guests; Marca/Modelo: RED HAT; Garantia: 1 ano	UND	4	R\$ 2.927,32	R\$ 11.709,28

4	Serviços técnicos especializados em plataforma Red Hat	HRS	810	638,25	R\$ 516.982,50
VALOR TOTAL					RS 994.299,86

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, **Unidade Orçamentaria** 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; **Funcional Programática:** 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; **Elementos de Despesa:** 44.90.40; **Subitem** 02 - Aquisição de software de aplicação; e 33.90.40; **subitem** 09 - Serviços Técnicos Profissionais;– Serviços Técnicos Profissionais.

6 - DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7 - DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com a entrega do objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.
- 8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento definitivo da Solução, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País).
- 9.2. Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 9.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 9.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 9.9. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 3 (três) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.
- 9.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial os referentes:
 - a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

- b)** ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c)** a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- 9.13.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.
- 9.14.** Garantir que, quando da execução dos serviços de suporte técnico, haja o repasse dos conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a resolução dos problemas e as melhorias da plataforma em situações futuras.
- 9.15.** Garantir que a execução dos serviços de implantação da Solução seja oficial da fabricante da ferramenta.
- 9.16.** Garantir que, nos casos em que o suporte técnico remoto não se mostre suficiente para resolução de possível problema, o prazo máximo para atendimento "on-site" da fabricante ou seu representante legal autorizado por esta, seja de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contatos a partir da abertura do chamado.
- 9.17.** Garantir que, qualquer chamado fechado, sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, este será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado.
- 9.18.** Garantir que, anteriormente ao fechamento de cada chamado deverá ser verificado junto ao CONTRATANTE a efetiva resolução do problema em questão.
- 9.19.** Garantir que todos os chamados para o suporte técnico serão controlados por sistema de informação da fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta, ao qual o CONTRATANTE terá acesso para efeito de acompanhamento das providências adotadas e do tempo decorrido desde sua abertura.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATOS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

- a)** Gestor deste Contrato: **Luiz Doniec dos Santos de Sousa**, e-mail: luizdoniec@tjro.jus.br;
- b)** Fiscal Técnico deste Contrato: **Cleiton Augusto Corrêa Bezerra**; e-mail: cleiton.augusto@tjro.jus.br;
- c)** Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br; e
- d)** Fiscal Demandante deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**, e-mail: gutierrez@tjro.jus.br.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá (ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

10.4. Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b)** Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c)** Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

- d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e)** Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g)** Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h)** Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i)** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j)** Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k)** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c)** Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e)** Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g)** Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h)** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal/AG. 2848-7 /Conta 151-7 / Op. 006.

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia do(s) equipamento(s)/material(is) adquirido(s).

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

12 - DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado **para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1 deste Contrato**, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a solicitação da chave de acesso para implantação da solução**, conforme disposição do subitem **2.2.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a implantação da Solução**, conforme disposição do subitem **2.2.4** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem **2.2.7** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de garantia/validade da Solução contratada**, conforme disposição do subitem **9.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado **para a resposta dos esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **9.9** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.11** deste Contrato.

12.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.9. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.11** deste Contrato.

12.10. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e/ou 12.7** deste Contrato.

12.11. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

12.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.13. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.14. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.15. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.16. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.17. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.18. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15 - DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

16 - DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

17 - DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

18 - DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Andrei Garcia

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC/DEC
- 2) Renan de Oliveiras Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Desembargador (a)**, em 25/03/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 25/03/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 25/03/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 26/03/2019, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1125326** e o código CRC **296C0FC5**.